



Estatutos

Federação Portuguesa de Futebol

Por Escritura Pública a 24 de Maio de 2011 e a 9 de Outubro de 2012

Definições e Designações

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º Denominação, caracterização jurídica e sede
- Artigo 2º Objecto
- Artigo 3º Neutralidade e não discriminação
- Artigo 4º Mediação
- Artigo 5º Jogadores
- Artigo 6º Leis do Jogo
- Artigo 7º Conduta dos órgãos e agentes
- Artigo 8º Forma de obrigar

Capítulo II FILIAÇÃO

- Artigo 9º Admissão, suspensão e expulsão
- Artigo 10º Admissão
- Artigo 11º Apresentação e procedimento da candidatura
- Artigo 12º Direitos dos Sócios Ordinários
- Artigo 13º Deveres dos Sócios
- Artigo 14º Suspensão
- Artigo 15º Expulsão
- Artigo 16º Exoneração
- Artigo 17º Estatuto dos Sócios Ordinários

Capítulo III PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO

- Artigo 18º Presidentes Honorários, Sócios Honorários e Sócios de Mérito
- Artigo 19º Direitos e Deveres

Capítulo IV ORGANIZAÇÃO

Secção I Disposições gerais

- Artigo 20º Órgãos
- Artigo 21º Requisitos para a eleição de titulares dos Órgãos
- Artigo 22º Tomada de posse
- Artigo 23º Incompatibilidades
- Artigo 24º Dos Órgãos da FPF
- Artigo 25º Deveres dos titulares dos órgãos
- Artigo 26º Reuniões estatutárias
- Artigo 27º Suspensão Temporária de Mandato
- Artigo 28º Cessação de funções
- Artigo 29º Renúncia ao Mandato
- Artigo 30º Destituição por violação grave dos deveres estatutários
- Artigo 31º Perda de Mandato
- Artigo 32º Substituições
- Artigo 33 Eleições
- Artigo 34º Duração de mandatos e limites de renovação

Secção II ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 35º Definição e composição da Assembleia Geral
- Artigo 36º Mesa da Assembleia Geral
- Artigo 37º Delegados e votos
- Artigo 38º Início do mandato
- Artigo 39º Competência
- Artigo 40º Quórum
- Artigo 41º Funcionamento
- Artigo 42º Casos Especiais
- Artigo 43º Assembleia Geral Ordinária
- Artigo 44º Assembleia Geral Extraordinária
- Artigo 45º Ordem de Trabalhos
- Artigo 46º Acta
- Artigo 47º Entrada em vigor das deliberações

Secção III DIRECÇÃO

- Artigo 48º Composição
- Artigo 49º Reuniões
- Artigo 50º Competência
- Artigo 51º Deliberações

Secção IV PRESIDENTE

- Artigo 52º Presidente
- Artigo 53º Comité de Emergência

Secção V CONSELHO DE ARBITRAGEM

- Artigo 54º Composição e funcionamento
- Artigo 55º Competência
- Artigo 56º Presidente do Conselho de Arbitragem

Secção VICONSELHO FISCAL

- Artigo 57º Composição e funcionamento
- Artigo 58º Competência

Secção VII ORGÃOS JURISDICIONAIS -SUBSECÇÃO I -DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 59º Dos Órgãos Jurisdicionais

SUBSECÇÃO II CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 60º Composição e funcionamento

Artigo 61º Competência

SUBSECÇÃO III CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 62º Composição e Funcionamento

Artigo 63º Competência

CAPÍTULO V COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 64 º Presidente de Comissão Permanente

Artigo 65º Comissão para a Formação de Agentes Desportivos

Artigo 66º Comissão para os Assuntos Regulamentares

Artigo 67º Comissão para o Futebol Jovem e Futebol Não Profissional

Artigo 68º Comissão para o Futebol Feminino

Artigo 69º Comissão para o Futsal e Futebol de Praia

Artigo 70º Comissão da Ética e do *Fair play*

CAPÍTULO VI SECRETARIADO GERAL

Artigo 71º Secretariado-geral

Artigo 72º Secretário-geral

CAPÍTULO VII ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES

Artigo 73º Composição e funcionamento

CAPÍTULO VIII DIRECTOR TÉCNICO NACIONAL

Artigo 74º Estatuto

Artigo 75º Funções

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM E TRIBUNAL ARBITRAL

Artigo 76º Arbitragem

Artigo 77º Tribunal Arbitral

Artigo 78º Tribunal Arbitral do Desporto

Artigo 79º Jurisdição

CAPÍTULO X REGIME DISCIPLINAR

Artigo 80º Poder disciplinar

Artigo 81º Medidas Disciplinares

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 82º Período do exercício ou ano económico

Artigo 83º Orçamento

Artigo 84º Contabilidade

Artigo 85º Receitas

Artigo 86º Despesas

Artigo 87º Auditores

Artigo 88º Quotizações dos sócios

Artigo 89º Regularização de créditos

Artigo 90º Taxas

Capítulo XII COMPETIÇÕES

Artigo 91º Licenciamento de clubes

Artigo 92º Direitos

Artigo 93º Autorização

Artigo 94º Competições

Capítulo XIII JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 95º Jogos e competições internacionais

Artigo 96º Contactos desportivos

Artigo 97º Aprovação

Capítulo XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 98º Dissolução

Artigo 99º Contagem de prazos

Artigo 100º Integração

Artigo 101º Adaptação dos estatutos

Artigo 102º Entrada em vigor

Artigo 103º Norma transitória

ANEXO – BANDEIRA e INSÍGNIA da FPF

Designações e Definições

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da FPF, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a FIFA, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva.

Agente de jogos: Pessoa singular detentora de licença da FIFA ou UEFA para a organização de jogos e torneios de carácter particular.

Associação Distrital ou Regional: Associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do futebol no âmbito das respectivas competições, reconhecidas pela FPF.

ANDIF: Associação Nacional dos Dirigentes de Futebol.

ANEDAF: Associação Nacional dos Enfermeiros Desportivos e Massagistas de Futebol.

AMEF: Associação Nacional dos Médicos de Futebol.

ANTF: Associação Nacional dos Treinadores de Futebol.

APAF: Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.

Código de Ética (FIFA): código que considera o desporto como uma actividade sócio-cultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

Competição de carácter profissional: Competição reconhecida pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, mediante pedido do Presidente da Federação Portuguesa de Futebol.

Competição de carácter não profissional: Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.

Confederação: Grupo de Federações reconhecido pela FIFA pertencente ao mesmo continente ou área geográfica similar.

Federação: Associação de futebol membro da FIFA e da UEFA.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

Futebol: jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.

IFAB: organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo.

Jogador Amador: Praticante de futebol que exerce a actividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, directa ou indirectamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com excepção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a actividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Sócio de inscrição ou filiação da FPF: Pessoa singular ou colectiva, como tal admitida na FPF em virtude da sua inscrição ou filiação na FPF, na LPFP ou na Associação Distrital ou Regional competente.

Sócio Ordinário da FPF: Pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos como tal admitida na FPF.

Método de Hondt: sistema de representação proporcional aplicável mediante a divisão sucessiva do número total de votos obtidos por cada candidatura pelos divisores: (1, 2, 3, 4, 5 etc.) e pela atribuição dos mandatos em disputa, por ordem decrescente, aos quocientes mais altos que resultarem das divisões operadas até que se esgotem todos os mandatos e possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.

SJFP: Sindicato de Jogadores de Futebol Profissional.

Sociedade Desportiva : Sociedade constituída de acordo com o regime jurídico das sociedades desportivas.

Tribunal Comum: Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana.

UEFA : Union des Associations Européennes de Football.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cômputo aplica-se às situações legalmente equiparadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Denominação, caracterização jurídica e sede

1. A FPF fundada em 31.3.1914, pelas Associações de Futebol de Lisboa, Portalegre e Porto, por período indeterminado, sob a designação de União Portuguesa de Futebol, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a liga portuguesa de futebol profissional, as associações de classe, os clubes ou sociedades desportivas, os jogadores, os treinadores e os árbitros, inscritos ou filiados nos termos dos estatutos e demais agentes desportivos nela compreendidos.
2. A estrutura territorial da FPF é de âmbito nacional e a sua sede situa-se em Lisboa, na Rua Alexandre Herculano, n.º 58.
3. A Federação Portuguesa de Futebol é Membro da FIFA e da UEFA.
4. A Federação Portuguesa de Futebol pode ser identificada pela sigla FPF.
5. A bandeira e a insígnia da FPF constam de anexo aos presentes Estatutos.
6. A insígnia, a marca e os restantes sinais distintivos da FPF estão registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e do Instituto de Harmonização no Mercado Interno.
7. A FPF é detentora do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do despacho n.º 56/95, de 1 de Setembro.

Artigo 2º Objecto

1. A FPF tem por principal objecto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições.
2. Para a prossecução do seu objecto, cabe em especial à FPF:
 1. Representar o futebol português a nível nacional e internacional;
 2. Assegurar a participação competitiva das Selecções Nacionais;
 3. Proteger os interesses dos seus Sócios;
 4. Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
 5. Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, Leis do Jogo, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, da UEFA e da FPF, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus Sócios;
 6. Organizar a nível nacional, distrital e regional, competições de futebol em todas as suas modalidades e variantes, sem prejuízo das competências reconhecidas às Associações Distritais ou Regionais e à Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
 7. Desenvolver o futebol no território português de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros e dirigentes;
 8. Prevenir as práticas que possam afectar a integridade dos jogos e/ou competições ou, de algum modo, prejudicar o futebol;
 9. Supervisionar os jogos amigáveis de todas as categorias e variantes que se disputem em território nacional;
 10. Acolher competições de nível internacional.
3. De acordo com a sua filiação na FIFA e na UEFA, a FPF compromete-se ainda a:

1. Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do *Fair Play*;
2. Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, as Leis do Jogo de Futsal, Futebol de sete, Futebol e do Futebol de Praia emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
3. Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Directivas e Decisões da FIFA e da UEFA, incluindo o Código de Ética da FIFA, os quais constituem parte integrante dos presentes Estatutos;
4. Reconhecer a jurisdição do Tribunal Arbitral do Desporto com sede em Lausana, em todos os litígios que assumam uma dimensão transfronteiriça, de acordo com o previsto nos Estatutos da FIFA e da UEFA;
5. Remeter ao Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou Regulamentos da FPF, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais;
6. Assegurar que os seus Sócios, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconhecem e aceitam todas as obrigações dos Estatutos e dos Regulamentos da FPF.

Artigo 3º Neutralidade e não discriminação

1. A FPF não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. A FPF defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do *fairplay*.
3. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um Sócio Ordinário, bem como por qualquer agente desportivo integrado na FPF, constitui causa de suspensão ou expulsão.

Artigo 4º Mediação

A FPF promove a mediação entre os seus Sócios e providencia os meios institucionais necessários para resolver qualquer litígio interno que ocorra entre eles.

Artigo 5º Jogadores

1. O estatuto dos jogadores e as disposições relativas à sua transferência são determinados pela Direcção da FPF, de acordo com o Regulamento Relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA.
2. Os jogadores são inscritos de acordo com os regulamentos da FPF ou por ela reconhecidos.

Artigo 6º Leis do Jogo

A FPF e os seus Sócios estão obrigados a respeitar as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

Artigo 7º Conduta dos órgãos e agentes

Os órgãos e os Sócios da FPF, bem como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, directivas, decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF e os princípios orientadores destas estruturas nas suas actividades.

Artigo 8º Forma de obrigar

A FPF obriga-se mediante a assinatura do seu Presidente ou do seu substituto nos termos estatutários, em conjunto com a de outro membro da Direcção.

CAPÍTULO II FILIAÇÃO

Artigo 9º Admissão, suspensão e expulsão

1. A Assembleia-Geral da FPF decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de qualquer Sócio Ordinário da FPF.
2. A aquisição e a manutenção da qualidade de Sócio Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.
3. É condição especial de filiação das associações de clubes participantes nos quadros competitivos nacionais não profissionais, Distritais ou Regionais definidos em função de determinada área geográfica a organização de competições oficiais reconhecidas pela FPF.
4. A suspensão ou a expulsão de um sócio, decretada pela Assembleia Geral, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da FPF.
5. A perda da qualidade de Sócio não o isenta das suas obrigações financeiras para com a FPF ou para com qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

Artigo 10º Admissão

1. A FPF integra as seguintes categorias de Sócios:
 1. Sócios ordinários
 2. Sócios de inscrição ou filiação
2. São Sócios Ordinários:
 1. As seguintes Associações distritais ou regionais:
 - a. Associação de Futebol de Algarve;
 - b. Associação de Futebol de Angra do Heroísmo;
 - c. Associação de Futebol de Aveiro;
 - d. Associação de Futebol de Braga;
 - e. Associação de Futebol de Bragança;
 - f. Associação de Futebol de Beja;
 - g. Associação de Futebol de Castelo Branco;
 - h. Associação de Futebol de Coimbra;
 - i. Associação de Futebol de Évora;
 - j. Associação de Futebol de Guarda;
 - k. Associação de Futebol de Horta;
 - l. Associação de Futebol de Leiria;
 - m. Associação de Futebol de Lisboa;
 - n. Associação de Futebol de Madeira;
 - o. Associação de Futebol de Ponta Delgada;
 - p. Associação de Futebol de Portalegre;
 - q. Associação de Futebol de Porto;
 - r. Associação de Futebol de Santarém;
 - s. Associação de Futebol de Setúbal;
 - t. Associação de Futebol de Viana do Castelo;
 - u. Associação de Futebol de Vila Real;

- v. Associação de Futebol de Viseu.
- 2. A Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- 3. As seguintes organizações representativas de agentes desportivos:
 - a. Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF);
 - b. Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF);
 - c. Sindicato de Jogadores de Futebol Profissional (SJFP).
- 4. As seguintes associações reconhecidas, pela FPF, enquanto entidades que contribuem para o desenvolvimento do futebol:
 - a. Associação Nacional dos Dirigentes de Futebol (ANDIF);
 - b. Associação Nacional dos Enfermeiros Desportivos e Massagistas de Futebol (ANEDAF);
 - c. Associação Nacional dos Médicos de Futebol (AMEF).
- 3. São Sócios de inscrição ou filiação:
 - 1. Os Clubes ou sociedades desportivas filiados nas respectivas Associações distritais ou regionais;
 - 2. Os jogadores inscritos na FPF, na LPFP ou nas respectivas Associações distritais ou regionais;
 - 3. Os treinadores inscritos na FPF, na LPFP ou nas respectivas Associações distritais ou regionais;
 - 4. Os árbitros que integram os quadros de árbitros da FPF e das respectivas Associações distritais ou regionais;
 - 5. No acto da sua inscrição ou filiação, os sócios referidos nos números anteriores subscreverão declaração de reconhecimento do Tribunal Arbitral da FPF e do Tribunal Arbitral do Desporto, como sendo os tribunais competentes para dirimir os litígios internos e internacionais nos termos destes Estatutos;
- 4. A candidatura a Sócio Ordinário deve ser apresentada, por escrito, à Direcção da FPF, para emissão de parecer, acompanhada dos seguintes elementos:
 - 1. Cópia dos seus Estatutos e regulamentos, em conformidade com os Estatutos e regulamentos da FPF;
 - 2. Declaração em como o candidato conhece e respeita os Estatutos, regulamentos e decisões da FPF, da FIFA, da UEFA e Leis do Jogo em vigor, e garante que os mesmos são respeitados pelos seus sócios, clubes, jogadores e outros agentes desportivos;
 - 3. Declaração em como o candidato reconhece o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto, como sendo os tribunais competentes para dirimir os litígios internos e internacionais nos termos destes Estatutos;
 - 4. Comprovativo de sede e registo em território nacional;
 - 5. Declaração de garantia de que o candidato é uma pessoa com capacidade de agir autonomamente e de tomar decisões por si, sem qualquer interferência externa;
 - 6. Lista dos seus representantes legais;
 - 7. Declaração em como o candidato se compromete a organizar ou a participar em jogos amigáveis apenas com o consentimento prévio da FPF;
 - 8. Escritura pública de constituição;
 - 9. Cópia da acta da última Assembleia Geral.
- 5. A candidatura é aceite se o candidato, juntando ao processo os documentos acima mencionados, fizer prova da verificação cumulativa dos requisitos seguintes:
 - 1. Tratando-se de uma associação de clubes:
 - a. Filiação de todos os clubes ou sociedades desportivas, que englobem determinada competição ou quadro competitivo de qualquer uma das variantes do futebol;

7. Consultar na sede da FPF os relatórios de actividade, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
8. Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da FPF;
9. Ser informado dos assuntos da FPF, através dos seus meios de comunicação oficiais;
10. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 13º Deveres dos Sócios

1. Os Sócios da FPF têm os seguintes deveres:
 1. Cumprir integralmente os Estatutos, regulamentos, decisões, directivas e deliberações da FIFA, da UEFA e da FPF e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus sócios;
 2. Participar em competições e outras actividades desportivas organizadas pela FPF e a eles dirigidas;
 3. Não colocar em causa o prestígio da FPF, a sua convivência e a ética desportiva;
 4. Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quantias devidas à FPF;
 5. Respeitar e garantir o respeito das Leis do Jogo definidas pelo IFAB e pelo Comité Executivo da FIFA;
 6. Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral de Desporto como sendo os tribunais competentes para dirimir os litígios de natureza nacional e internacional nos termos destes Estatutos e da lei;
 7. Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF ou com Sócios Ordinários que estejam suspensos ou tenham sido expulsos da FPF;
 8. Não estar filiado noutra Federação de Futebol nem participar em competições no território de outra Federação sem a autorização da FPF, da FIFA ou da UEFA;
 9. Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do Fair Play;
 10. Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
 11. Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela FPF.
2. Os Sócios da FPF, devem ainda:
 1. Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
 2. Adoptar uma cláusula estatutária que especifique que qualquer litígio que envolva o próprio Sócio ou algum dos seus sócios, e esteja relacionado com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, da UEFA, da FPF ou da LPFP, só pode ser remetida em última instância para o Tribunal Arbitral do Desporto se a disputa ou litígio for de natureza transfronteiriça, nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA, ou para o Tribunal Arbitral da FPF, se a disputa ou litígio for de dimensão nacional relativamente a questões estritamente desportivas, caso não caiba na jurisdição de outro órgão ou lhe esteja vedada por imperativos legais;
 3. Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Estatutos e Regulamentos da FPF, ressalvadas as especificidades próprias de cada um e os casos em que a autonomia regulamentar resulte da lei;
 4. Manter a sua sede e registo em território nacional.
3. São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:
 1. Comunicar à FPF qualquer alteração aos seus estatutos e regulamentos bem como a lista actualizada dos seus filiados, membros, associados e representantes legais;
 2. Enviar, anualmente, à FPF o relatório e contas da gerência;

3. Submeter à homologação da Direcção da FPF os calendários das provas oficiais por si organizadas;
 4. Submeter à Direcção da FPF as suas normas estatutárias para verificação da sua conformidade com os estatutos da FPF, da UEFA e da FIFA.
4. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida de suspensão, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14º Suspensão

1. É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos Sócios Ordinários da FPF.
2. A proposta de suspensão do Sócio Ordinário deve ser apresentada ao Secretário Geral por outro Sócio Ordinário ou pela Direcção da FPF.
3. O Secretário Geral notifica o Sócio Ordinário visado, que tem o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada pelo Sócio Ordinário visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
5. A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo da suspensão e a condição a que fica sujeita.
6. Tratando-se de Associação Distrital ou Regional e da LPFP, a suspensão não pode afectar o normal funcionamento das provas e actividades por elas promovidas e organizadas.
7. A suspensão de um Sócio Ordinário não pode ter duração superior a seis meses.
8. A Direcção pode suspender provisoriamente o Sócio Ordinário que tenha violado de forma grave e reiterada os seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela FPF com a cominação de que esse incumprimento pode determinar a sua suspensão.
9. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, o prazo de trinta dias, durante o qual será marcada Assembleia Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração, seguindo-se o procedimento previsto nos nºs 3 e 4.
10. A suspensão provisória de um Sócio Ordinário não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a FPF e/ou qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.

Artigo 15º Expulsão

1. Compete à Assembleia Geral a expulsão de Sócio Ordinário da FPF que:
 1. Não tenha cumprido as suas obrigações financeiras para com a FPF;
 2. Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;
 3. Viole o disposto no artigo 79º dos presentes estatutos;
 4. Viole reiteradamente de forma muito grave os estatutos, directivas ou decisões da FIFA, da UEFA ou da FPF.
2. A proposta de expulsão de Sócio Ordinário deve ser apresentada ao Secretário Geral pela Direcção ou por Sócio Ordinário, aplicando-se os nºs 3 e 4 do artigo anterior.
3. A expulsão de Sócio Ordinário depende da aprovação de dois terços dos votos dos Delegados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 16º Exoneração

1. Um Sócio Ordinário pode exonerar-se da FPF, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a FPF e todos os seus Sócios.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pelo Secretário-geral da FPF com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

Artigo 17º Estatuto dos Sócios

1. As Associações Distritais ou Regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, as organizações representativas de agentes desportivos e as entidades reconhecidas pela Assembleia Geral da FPF, os Clubes ou Sociedades Desportivas, os jogadores, os treinadores e os árbitros inscritos na FPF ou nas respectivas Associações Distritais ou Regionais, estão filiados e encontram-se subordinados à Federação Portuguesa de Futebol.
2. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos Sócios da FPF.
3. A relação entre a FPF e a LPFP é estabelecida por contrato, válido por quatro épocas desportivas, no qual se deve acordar, entre outras matérias, o número de clubes que participam na competição desportiva profissional, o regime de acesso entre as competições desportivas não profissionais e profissionais, o apoio a atribuir pela LPFP à actividade desportiva não profissional e a distribuição das receitas e despesas geradas pelos Conselhos de Disciplina e de Arbitragem.
4. Na ausência de acordo entre a LPFP e a FPF para a celebração ou renovação do contrato as partes recorrem necessariamente ao Tribunal Arbitral da FPF para dirimir a questão.
5. Nenhuma pessoa singular ou colectiva pode deter ou exercer o controlo de mais do que um Clube ou Sociedade Desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.

CAPÍTULO III

PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO

Artigo 18º Presidentes Honorários, Sócios Honorários e Sócios de Mérito

1. Sob proposta da Direcção ou de um Sócio Ordinário da FPF pode a Assembleia Geral, por reconhecimento de serviços relevantes prestados à Federação, aos Sócios Ordinários ou ao futebol, conceder o título de Presidente Honorário, Sócio Honorário ou Sócio de Mérito.
2. Pode ser concedido o título vitalício de Presidente Honorário a antigo Presidente da FPF desde que tenha exercido o cargo, pelo menos três mandatos seguidos.
3. Pode ser Sócio Honorário quem tenha pertencido a órgão social da FPF.
4. Pode ser Sócio de Mérito qualquer outra pessoa singular ou colectiva.

Artigo 19º Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos Presidentes Honorários, dos Sócios Honorários e dos Sócios de Mérito:
 1. Possuir Diploma comprovativo dessa qualidade;
 2. Participar na Assembleia Geral da FPF, sem direito de voto;
 3. Sugerir à Assembleia Geral da FPF as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol português;
 4. Receber os relatórios anuais ou quaisquer outras publicações da FPF;
 5. Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente ou pela Direcção da FPF;
 6. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os Presidentes Honorários, Sócios Honorários e dos Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da FPF.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

SECCÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º Órgãos

1. São órgãos sociais da FPF:
 1. A Assembleia Geral;
 2. A Direcção;
 3. O Presidente;
 4. O Conselho de Arbitragem;
 5. O Conselho Fiscal;
 6. O Conselho de Disciplina;
 7. O Conselho de Justiça.
2. O processo eleitoral dos órgãos sociais da FPF consta dos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral da FPF.
3. Cada órgão social da Federação Portuguesa de Futebol tem o seu próprio regimento interno elaborado pelo respectivo órgão sujeito à aprovação da Direcção.

Artigo 21º Requisitos para a eleição de titulares dos Órgãos

Sem prejuízo de outras disposições especiais estabelecidas no Regulamento Eleitoral da FPF, só pode ser eleito para órgão social da Federação Portuguesa de Futebol quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Tenha residência em território nacional;
2. Seja maior de dezoito anos;
3. Não esteja afectado por qualquer incapacidade de exercício;
4. Não seja devedor à FPF;
5. Não tenha sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 22º Tomada de posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos órgãos sociais até oito dias após a sua eleição.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.

Artigo 23º Incompatibilidades

1. Fora dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral da FPF, é incompatível com a função de titular de órgão social da Federação Portuguesa de Futebol, a intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a FPF, o exercício na FPF de outro cargo eleito ou por inerência bem como a sua cumulação com o exercício da actividade de dirigente

de clube ou sociedade desportiva ou de associação, árbitro, jogador, treinador ou de qualquer outro agente desportivo no activo.

2. Salvo os delegados por inerência é incompatível com a função de delegado a sua cumulação com o exercício da actividade de dirigente de clube ou sociedade desportiva, árbitro, jogador, treinador ou de dirigente de qualquer outro sócio da FPF seja ordinário ou por filiação.

Artigo 24º Dos Órgãos da FPF

1. A Assembleia Geral é composta por delegados por inerência e por delegados a eleger nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral da FPF.
2. O Presidente, a Direcção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em lista única, por maioria simples.
3. O Conselho Fiscal e o Conselho de Justiça são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt.
4. O Conselho de Arbitragem e o Conselho de Disciplina são igualmente eleitos em Assembleia Geral de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt, obedecendo a referida eleição às seguintes regras:
 1. Cada uma das listas candidatas deve conter a indicação do presidente e dos membros de cada secção;
 2. Sem prejuízo da unicidade do voto, cada delegado pode votar numa lista para a eleição dos membros de uma secção e noutras listas para a eleição dos membros das secções seguintes.
 3. O presidente do órgão é o primeiro membro da lista mais votada.
 4. Em caso de empate há lugar a uma segunda volta entre os dois candidatos de cada uma das listas que obtiverem empate de votos.
5. As listas de candidatura para os órgãos referidos nos números 3 e 4, devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.
6. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
7. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPF.
8. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 25º Deveres dos titulares dos órgãos

Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da FPF:

1. Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF;
2. Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
3. Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
4. Não praticar actos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da FPF;
5. Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da FPF e dos seus Sócios;
6. Não aprovar medidas contrárias ao objecto social da FPF;
7. Prosseguir o objecto da FPF;
8. Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indirectamente, em contratos com a FPF ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum

parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;

9. Participar nas reuniões dos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 26º Reuniões estatutárias

1. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para o Conselho de Disciplina e para o Conselho de Arbitragem, as reuniões estatutárias dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol realizam-se na sede da FPF, salvo decisão em contrário da Direcção por iniciativa própria ou a pedido do órgão.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direcção, as reuniões dos órgãos sociais da FPF obedecem às seguintes regras:
 1. As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;
 2. Os órgãos sociais reúnem, ordinariamente, nos termos do respectivo regimento e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros;
 3. Nem os órgãos sociais nem as suas secções podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;
 4. Sem prejuízo de outras disposições especiais as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de acta;
 5. O Presidente da FPF e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm em quaisquer reuniões voto de qualidade.

Artigo 27º Suspensão Temporária de Mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período mínimo de três meses e máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos do artigo 32.º pelo período de duração da suspensão.

Artigo 28º Cessação de funções

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPF cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:
 1. Renúncia;
 2. Destituição por violação grave dos deveres estatutários;
 3. Perda de mandato.
2. Os titulares dos órgãos da FPF que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 32.º.
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

Artigo 29º Renúncia ao Mandato

1. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da recepção da respectiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato do Presidente da mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.

Artigo 30º Destituição por violação grave dos deveres estatutários

1. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direcção ou por proposta fundamentada e subscrita por 20% dos delegados da FPF.
2. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pelo Secretário-geral ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da FPF.

Artigo 31º Perda de Mandato

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento Disciplinar da FPF, perde o mandato o titular de órgão social da FPF que incorra numa das seguintes situações:
 1. Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 2. Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respectivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
 3. Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da FPF;
 4. Falsifique acta de órgãos sociais da FPF ou obste, por acção ou omissão, à respectiva elaboração;
 5. Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da FPF;
 6. Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos;
 7. No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respectivo órgão social.
3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário-geral que elabora a respectiva estatística.
4. Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos nas alíneas 2 a 7 do n.º 1 do artigo 20º, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa declarada pela Assembleia Geral.
5. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.

6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.

Artigo 32º Substituições

Sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos órgãos sociais opera-se da seguinte forma:

1. O presidente de órgão social da Federação Portuguesa de Futebol é substituído pelo respectivo vice-presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da FPF;
2. No caso de vacatura do lugar de vice-presidente é este substituído pelo vogal designado pelos restantes titulares do órgão social, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada órgão social;
3. A substituição dos restantes titulares dos órgãos sociais é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente;
4. Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 33º Eleições

1. A perda de quórum da Assembleia Geral determina a realização de eleições nos termos do Regulamento Eleitoral da FPF.
2. Quer a cessação de mandato do Presidente da FPF quer a perda de quórum da Direcção da FPF determinam a realização de eleições intercalares para ambos os órgãos sociais.
3. Havendo perda de quórum da mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.
4. A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respectivo nos termos do Regulamento Eleitoral da FPF.
5. Os titulares dos órgãos sociais eleitos completam o mandato em curso.

Artigo 34º Duração de mandatos e limites de renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPF é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.
2. Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da FPF.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º Definição e composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da FPF.
2. A Assembleia Geral é composta por 84 (oitenta e quatro) delegados, por inerência e por eleição, em função do âmbito nacional, distrital ou regional e da natureza profissional ou não profissional, nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Eleitoral da FPF.
3. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.

4. Os titulares dos restantes órgãos sociais da FPF, que participem na Assembleia Geral, tomam parte nos debates sem direito de voto.
5. Têm direito a assistir à Assembleia Geral os titulares dos Órgãos Sociais e observadores ou funcionários, a requerimento à Assembleia Geral ou à Direcção.

Artigo 36º Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por três pessoas, cabendo à Assembleia escolher os substitutos dos membros da Mesa em falta, de entre os delegados presentes.
4. Ao Secretário Geral compete elaborar a acta devendo ser conferida pelo Secretário da Mesa.
5. Dos actos do Presidente ou da mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 37º Delegados e votos

1. São delegados da FPF por inerência dos cargos que ocupam:
 1. Os presidentes das Associações referidas no n.º 2 do art. 10º;
 2. O presidente da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP);
 3. O presidente da Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF);
 4. O presidente da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF);
 5. O presidente do Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF);
 6. O presidente da Associação Nacional dos Dirigentes de Futebol (ANDIF);
 7. O presidente da Associação Nacional dos Enfermeiros Desportivos e Massagistas de Futebol (ANEDAF);
 8. O presidente da Associação Nacional dos Médicos de Futebol (AMEF).
2. São delegados da FPF por eleição os legitimados em processo eleitoral até ao limite de cinquenta e cinco.
3. Sempre que a Assembleia Geral verifique que um dos presidentes referidos no nº 1, não preencha os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, deve a associação ou entidade respectiva proceder à sua substituição.
4. Cada delegado tem direito a um voto.
5. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou por quaisquer outros meios de comunicação à distância.

Artigo 38º Início do mandato

1. O mandato dos delegados por inerência inicia-se com a tomada de posse nos respectivos cargos ou funções.
2. O mandato dos delegados eleitos inicia-se nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral;
3. Se um delegado por inerência cessar o seu mandato é substituído pelo seu sucessor na respectiva entidade.

Artigo 39º Competência

Compete à Assembleia Geral:

1. Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
2. Nomear escrutinadores, sempre que se revele necessário;
3. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e dos membros da Mesa da Assembleia Geral;

4. Determinar, nos termos e para os efeitos do n.º3 do artigo 37º, a substituição dos delegados por inerência;
5. Admitir, suspender e expulsar os Sócios Ordinários;
6. Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Eleitoral;
7. Ratificar os regulamentos de disciplina e de arbitragem da LPFP;
8. Deliberar, na sequência de requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados a cessação da vigência ou a aprovação de alterações dos regulamentos federativos, com excepção dos referidos no n.º 7;
9. Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
10. Fixar as quotas dos Sócios Ordinários;
11. Decidir a atribuição do título de Presidente Honorário ou Sócio Honorário e de Mérito;
12. Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à FPF ou aos sócios ordinários;
13. Aprovar o relatório de actividades do Presidente, da Direcção e das actividades desportivas;
14. Autorizar a FPF a demandar judicialmente os membros da Direcção por factos praticados no exercício do seu cargo;
15. Aprovar a proposta de extinção da FPF;
16. Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da FPF.

Artigo 40º Quórum

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação se não estiver presente uma maioria absoluta dos delegados da FPF.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de delegados presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia Geral convocada a requerimento do número de delegados previsto no n.º 1 do artigo 44º não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes pelo menos metade dos requerentes.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a destituição de um titular de órgão social, a suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário ou a dissolução da FPF sem que estejam presentes três quartos dos delegados da FPF.

Artigo 41º Funcionamento

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou for solicitado por dez por cento dos delegados, pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da FPF que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

Artigo 42º Casos Especiais

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral são aprovadas por três quartos dos delegados presentes.
3. A destituição de titular de órgão social, suspensão ou expulsão de Sócio Ordinário é aprovada por três quartos dos votos do número total dos delegados, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 43º Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta de Junho, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, para aprovação do orçamento.
2. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta e um de Outubro, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral para aprovação do relatório de actividades do Presidente, da Direcção e das actividades desportivas e do relatório de gestão e de demonstrações financeiras.
3. A convocatória deve ser enviada com pelo menos quinze dias de antecedência e é acompanhada do relatório de actividades do Presidente, demonstrações financeiras, relatório de auditoria e quaisquer outros documentos legalmente exigidos.

(Redação dos números um e dois, segundo alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Maio de 2012)

Artigo 44º Assembleia Geral Extraordinária

1. A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser requerida pelo Presidente, pela Direcção ou por vinte por cento dos delegados e deve ser realizada no prazo de trinta dias contados a partir da data de recepção do referido requerimento nos serviços da FPF, desde que a sua data não colida com qualquer evento importante, nomeadamente, os campeonatos da Europa ou do Mundo.
2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da mesa indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.
3. Recebido o requerimento deve o Presidente da mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias, notificar todos os delegados de que foi requerida uma Assembleia Geral Extraordinária e que os mesmos dispõem do prazo máximo de cinco dias para indicar os assuntos e as propostas concretas que desejam incluir na ordem de trabalhos, com uma breve exposição dos motivos para a sua inclusão.
4. As notificações previstas no número anterior são realizadas por e-mail ou por fax.
5. A convocatória é enviada, após o decurso do segundo prazo de cinco dias referido no n.º 3 com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nesta incluídos.
6. As alterações, emendas ou aditamentos às propostas da ordem de trabalhos são remetidas pelos interessados ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias contados da data da convocatória, para que este delas dê conhecimento aos demais delegados.
7. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral da FPF e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais da FPF.
8. Os prazos para a realização das eleições são estabelecidos pela Comissão Eleitoral da FPF.

Artigo 45º Ordem de trabalhos

-
1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
 1. Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos da FPF;
 2. Aprovação da acta;
 3. Intervenção do Presidente.
 2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:
 1. Apresentação do relatório de actividades do Presidente, da Direcção e das actividades desportivas
 2. Aprovação do orçamento, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras.
 3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
 1. Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos delegados, pelos Sócios Ordinários pela Direcção e pelo Presidente da FPF;
 2. Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 3. Destituição de titular de órgão social;
 4. Suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário;
 5. Admissão de um Sócio Ordinário, devendo este ser o último ponto da ordem de trabalhos.
 4. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, apreciar ou pronunciar-se sobre documentos que não tenham sido enviados com a convocatória, ou ainda sobre alterações, emendas ou aditamentos à ordem de trabalhos que não respeitem o prazo estabelecido no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 46º Acta

A acta depois de lavrada e aprovada pelos delegados é assinada pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 47º Entrada em vigor das deliberações

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direcção da FPF, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 48º Composição

1. A Direcção é composta por onze (11) membros:
 1. O Presidente da FPF;
 2. O Presidente da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, que é por inerência vice-presidente da FPF;
 3. Nove vogais.
2. Compete ao Presidente da FPF, na primeira reunião de direcção, nomear, de entre os vogais eleitos, os vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.
3. A Direcção pode constituir comissões não permanentes de apoio ao exercício das suas competências.
4. As comissões não permanentes funcionam na dependência da respectiva vice-presidência e têm por dever informar a Direcção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme

definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direcção da FPF.

5. A Direcção pode criar comissões não permanentes, a pedido dos órgãos jurisdicionais e do Director Técnico Nacional.

Artigo 49º Reuniões

1. A Direcção tem uma reunião ordinária mensal, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente da FPF o determine ou a requerimento de, no mínimo, seis membros.
2. O Presidente da FPF convoca todas as reuniões da Direcção e estabelece a ordem de trabalhos.
3. Cada membro da Direcção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Secretariado Geral com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data da reunião.
4. A ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros da Direcção com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.
5. O Secretário-geral participa nas reuniões da Direcção com funções consultivas.
6. As reuniões da Direcção não são públicas.
7. A Direcção pode convidar terceiros a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direcção ou do Presidente.

Artigo 50º Competência

1. A Direcção é o órgão executivo da Federação Portuguesa de Futebol e coadjuva o presidente da FPF que a ela preside.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete, especialmente, à Direcção:
 1. Administrar os negócios da FPF;
 2. Deliberar sobre a filiação da FPF em organismos nacionais ou internacionais;
 3. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
 4. Nomear, sob proposta do Presidente da FPF:
 - a. Os membros do Comité de Emergência;
 - b. Os membros do órgão de Primeira Instância do Licenciamento de Clubes, em conformidade com os presentes Estatutos e com os requisitos estabelecidos pela FIFA e pela UEFA.
 5. Contratar e exonerar, sob proposta do Presidente:
 - a. O Secretário-geral;
 - b. Os Seleccionadores Nacionais e equipas técnicas;
 - c. O Director Técnico Nacional.
 6. Organizar as competições desportivas nacionais não profissionais;
 7. Organizar as Selecções Nacionais;
 8. Criar comissões não permanentes e nomear os seus membros, mediante proposta do Presidente;
 9. Garantir a aplicação dos Estatutos da FPF e das deliberações dos órgãos sociais;
 10. Aprovar os regimentos internos de todos os órgãos da FPF e das comissões não permanentes;
 11. Aprovar o regulamento de organização interna da FPF;
 12. Aplicar um sistema de licenciamento de clubes em conformidade com as exigências mínimas fixadas pela UEFA;
 13. Verificar a conformidade dos estatutos dos Sócios Ordinários com os estatutos da FPF, da FIFA e da UEFA.
 14. Aprovar e publicitar, até 30 de Abril de cada ano, o plano de provas da época imediatamente seguinte, o calendário e o número de equipas

participantes nas competições da Federação Portuguesa de Futebol, bem como o Regulamento de Provas, sem prejuízo da competência das Associações Distritais ou Regionais e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional relativa às suas competições;

15. Deliberar, até ao dia 30 de Setembro, sobre a alteração do número de participantes nas provas nacionais de natureza não profissional, a realizar na época seguinte;
16. Elaborar, anualmente, o plano de actividades da FPF;
17. Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
18. Aprovar os termos do contrato a celebrar com a LPFP;
19. Fazer cumprir as obrigações decorrentes de compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos organismos internacionais de que a FPF seja parte;
20. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer vinculativo do Conselho Fiscal e do auditor externo;
21. Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
22. Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FPF e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;
23. Determinar a suspensão provisória de Sócios Ordinários;
24. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Sócios da FPF;
25. Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;
26. Registar os contratos de trabalho, contratos de formação e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;
27. Aprovar as demais normas, regulamentos e actos necessários à realização do objecto da FPF e cumprimento da lei dos presentes estatutos e das normas, regulamentos e directivas da FIFA/UEFA.

Artigo 51º Deliberações

1. A Direcção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, seis dos seus membros.
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
4. Não é permitido que um membro da Direcção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
5. As deliberações tomadas são lavradas em acta.
6. As deliberações da Direcção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.
7. Os regulamentos aprovados pela Direcção entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial, salvo deliberação diversa deste órgão.

SECÇÃO IV PRESIDENTE

Artigo 52º Presidente

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da FPF.
2. Além das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos da FPF, o Presidente é responsável por:
 1. Representar a FPF, designadamente perante todas entidades públicas e privadas, junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais e em juízo;

2. Estabelecer relações entre os Sócios da FPF, a FIFA, a UEFA, entidades públicas e outras organizações;
3. Convocar e presidir às reuniões da Direcção e do Comité de Emergência;
4. Propor à Direcção as medidas que julgar convenientes, nomeadamente:
 - a. A contratação e exoneração do Secretário-geral e do Director Técnico Nacional;
 - b. Os nomes dos elementos integrantes do Comité de Emergência;
 - c. Os nomes dos membros das comissões não permanentes;
 - d. A nomeação de directores cooptados, até ao máximo de três, com funções executivas e competências específicas, os quais podem participar nas reuniões de Direcção mas sem direito a voto;
 - e. Nomear os membros das Comissões Permanentes previstas nos presentes Estatutos;
 - f. Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, aos titulares dos órgãos sociais da FPF;
 - g. Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, aos elementos integrantes das comissões não permanentes;
 - h. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPF;
 - i. Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da FPF de que não seja titular, podendo intervir na discussão, mas sem direito de voto;
 - j. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - k. Implementar as decisões tomadas pelos órgãos sociais através do Secretário-geral;
 - l. Garantir o funcionamento efectivo dos órgãos da FPF;
 - m. Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da FPF;
 - n. Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - o. Diligenciar tendo em vista o reconhecimento do carácter profissional de competições desportivas tuteladas pela FPF;
3. O Presidente da FPF tem estatuto de profissional em regime de exclusividade.
4. A remuneração do Presidente da FPF, bem como dos titulares de órgãos sociais da FPF e membros de comissões não permanentes a quem seja atribuído o estatuto profissional, é fixada por uma Comissão de Remunerações composta pelos presidentes da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da LPFP, e por mais dois delegados, devendo um ser eleito por e de entre as Associações Distritais ou Regionais e um ser eleito por e de entre as Associações representativas de agentes desportivos reconhecidas pela FPF.
5. O Presidente pode delegar, por tempo determinado, qualquer uma das competências previstas no nº 2, num membro da Direcção ou no Secretário-geral da FPF.
6. Não sendo possível determinar o Vice-presidente substituto nos termos do nº 2 do artigo 48º, cabe à Direcção proceder à sua nomeação de entre os seus membros.

Artigo 53º Comité de Emergência

1. O Comité de Emergência é composto pelo Presidente FPF e dois membros da Direcção por ela nomeados, sob proposta do Presidente.
2. Ao Comité de Emergência compete decidir as questões que requeiram resolução imediata entre duas reuniões da Direcção.
3. O Presidente da FPF convoca as reuniões do Comité de Emergência e notifica, prontamente, os restantes membros da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol das decisões tomadas.

4. As decisões tomadas pelo Comité de Emergência entram imediatamente em vigor e são objecto de ratificação na reunião da Direcção imediatamente seguinte.
5. Se o Presidente, por qualquer motivo, não puder participar numa reunião do Comité de Emergência é substituído, nos termos do nº 6 do artigo 52º destes Estatutos.

SECÇÃO V CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 54º Composição e funcionamento

1. O Conselho de Arbitragem é composto por treze membros: um Presidente, três vice-presidentes e nove vogais com qualificações específicas do sector da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados.
2. O Conselho de Arbitragem compreende três secções: profissional, não profissional e de classificações.
3. As secções referidas no número anterior são compostas da seguinte forma:
 1. Secção da área profissional: presidente, um vice-presidente e três vogais;
 2. Secção da área não profissional: presidente, um vice-presidente e três vogais;
 3. Secção de classificações: presidente, um vice-presidente e três vogais.
4. Cada secção tem o seu regulamento próprio, devendo os da secção não profissional e de classificações ser aprovados pela Direcção da FPF e o da secção profissional aprovado no seio da LPFP e ratificado pela Assembleia Geral da FPF.
5. O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões de cada secção.
6. As reuniões do Conselho de Arbitragem têm lugar na sede da FPF, sem prejuízo das reuniões da secção profissional se poderem realizar na sede da LPFP.

Artigo 55º Competência

1. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 1. Coordenar e administrar a actividade da arbitragem;
 2. Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros;
 3. Propor à Direcção da FPF e à Direcção da LPFP, respectivamente, as normas reguladoras da arbitragem nacional da secção não profissional e secção profissional;
 4. Estabelecer os parâmetros de formação do sistema nacional da arbitragem;
 5. Propor à Direcção os candidatos a serem nomeados pela FIFA como árbitros internacionais;
 6. Implementar as Leis do Jogo;
 7. Nomear os árbitros para os jogos das competições nacionais;
 8. Nomear uma Comissão de Apoio Técnico para o assessorar no exercício das suas competências;
 9. Estabelecer os critérios de observação e de nomeação dos observadores de árbitros;
 10. Tutelar e nomear os observadores de árbitros;
 11. Proceder à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de árbitros de todas as categorias nacionais;
 12. Apresentar à Direcção propostas em matéria da arbitragem.
2. Cabe à secção de classificações, o exercício, em exclusivo, das competências previstas nos nºs 9, 10 e 11.

Artigo 56º Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF compete especialmente:

1. Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
2. Elaborar um relatório da actividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da FPF;
3. Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído;
4. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem e de qualquer uma das suas secções.

SECÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 57º Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um vice-presidente e um vogal, devendo um dos titulares ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O Conselho Fiscal deve elaborar anualmente um relatório sobre o resultado da fiscalização efectuada.

Artigo 58º Competência

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da FPF bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis e, em especial:

1. Emitir parecer sobre o orçamento e verificar o respectivo cumprimento em relatório trimestral, bem como dar parecer sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras;
2. Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;
3. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
4. Acompanhar o funcionamento da FPF, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
5. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

SECÇÃO VII ORGÃOS JURISDICIONAIS

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 59º Dos Órgãos Jurisdicionais

1. Os órgãos jurisdicionais da FPF são:
 1. O Conselho de Disciplina;
 2. O Conselho de Justiça.
2. O âmbito, jurisdição, o modo de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e o regime de incompatibilidade dos respectivos titulares, para além do disposto nestes Estatutos, são estabelecidos em regulamento próprio, em conformidade com o Código Disciplinar da FIFA.
3. A Direcção pode constituir comissões não permanentes para apoio do Conselho de Disciplina ou do Conselho de Justiça, se pelos mesmos for tal constituição requerida.
4. No exercício do seu poder decisório os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer

outros órgãos da FPF, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.

5. As decisões dos órgãos jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.
6. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta.
7. Caso se verifica uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.
8. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

SUBSECÇÃO II CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 60º Composição e funcionamento

1. O Conselho de Disciplina da FPF é constituído por treze (13) elementos, todos licenciados em direito, e está organizado em duas secções, sendo uma para a área profissional e outra para a área não profissional.
2. O Conselho de Disciplina é composto pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, um para cada secção, e dez vogais distribuídos de igual forma entre as duas secções.
3. Cada área tem um regulamento disciplinar próprio, devendo o da área profissional ser aprovado no seio da LPFP e ratificado pela Assembleia Geral e o da área não profissional ser aprovado pela direcção da F.P.F.
4. As reuniões do Conselho de Disciplina têm lugar na sede da FPF, sem prejuízo das reuniões da secção para a área profissional se poderem realizar na sede da LPFP.
5. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões de cada secção.

Artigo 61º Competência

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e decidir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, todas as infracções imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FPF e da LPFP no âmbito das competências específicas de cada secção.

SUBSECÇÃO III CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 62 Composição e Funcionamento

1. O Conselho de Justiça é constituído por sete (7) membros: um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais, todos licenciados em direito.
2. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.

Artigo 63º Competência

Compete ao Conselho de Justiça:

1. Conhecer e julgar os recursos das decisões da LPFP e da Comissão Eleitoral da FPF;
2. Conhecer e julgar os recursos do Órgão de Primeira Instância;
3. Conhecer e julgar os recursos das decisões da Direcção e do Presidente da FPF;
4. Conhecer e julgar os recursos das deliberações de qualquer uma das secções do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem da FPF;

5. Conhecer e julgar os recursos dos actos e deliberações da comissão executiva ou qualquer dos seus membros;
6. Dar parecer, no prazo máximo de quinze dias, sobre a integração de lacunas dos Estatutos e Regimentos, quando solicitado pela Direcção da FPF;
7. Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais dos Sócios Ordinários e da FPF;
8. Conhecer e julgar os protestos de jogos;
9. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Disciplinar da FPF.

CAPÍTULO V COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 64º Presidente da Comissão Permanente

1. Os Presidentes das Comissões Permanentes são membros da Direcção nomeados pelo Presidente da FPF.
2. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
 1. Convocar as reuniões da respectiva Comissão em colaboração com o Secretário-Geral;
 2. Presidir às reuniões da respectiva Comissão;
 3. Representar a respectiva Comissão;
 4. Gerir a actividade da sua Comissão em conformidade com o regimento de organização aprovado pela Direcção;
 5. Receber as propostas dos membros da Comissão;
 6. Dar conhecimento de todos os assuntos da respectiva Comissão à Direcção da FPF.

Artigo 65º Comissão para a Formação de Agentes Desportivos

1. A Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direcção, em conjunto com o Director Técnico Nacional, propostas nas diversas matérias relativas à formação de agentes desportivos.
2. A Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, todos nomeados pelo Presidente da FPF, sendo o vice-presidente sob proposta da LPFP, dois vogais sob proposta das Associações Distritais ou Regionais, um vogal sob proposta do SJPF, um vogal sob proposta da ANTF e um vogal sob proposta da APAF.
3. No seio desta Comissão podem ser criadas subcomissões ou indicados membros para a composição de comissões não permanentes, especializadas em função das categorias de agentes a formar.

Artigo 66º Comissão para os Assuntos Regulamentares

1. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direcção propostas em todas as matérias relacionadas com as competições nacionais não profissionais.
2. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, todos nomeados pelo Presidente da FPF, sendo o vice-presidente e um vogal sob proposta das Associações Distritais ou Regionais, um vogal sob proposta da LPFP, um vogal sob proposta do SJPF, um vogal sob proposta da ANTF e um vogal sob proposta da APAF.

Artigo 67º Comissão para o Futebol Jovem e Futebol Não Profissional

1. A Comissão para o Futebol Jovem e Amador é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos dos jovens e amadores bem como na promoção e fomento da modalidade.
2. A Comissão para o Futebol Jovem e Futebol Não Profissional é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, com conhecimentos específicos destas modalidades, nomeados pelo Presidente da FPF.

Artigo 68º Comissão para o Futebol Feminino

1. A Comissão para o Futebol Feminino é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do futebol feminino bem como na promoção e fomento da modalidade.
2. A Comissão para o Futebol Feminino é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, com conhecimentos específicos desta modalidade, nomeados pelo Presidente da FPF.

Artigo 69º Comissão para o Futsal e Futebol de Praia

1. A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do Futsal e do Futebol de Praia, bem como na promoção e fomento das modalidades.
2. A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, com conhecimentos específicos destas modalidades, nomeados pelo Presidente da FPF.

Artigo 70º Comissão da Ética e do Fair Play

1. A Comissão da Ética e do Fair Play é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas a todos os assuntos que se relacionem com a ética, a lealdade e a verdade desportiva no futebol.
2. A Comissão da Ética e do Fair Play é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, nomeados pelo Presidente da FPF.

CAPÍTULO VI SECRETARIADO GERAL

Artigo 71º Secretariado-geral

O Secretariado-geral desenvolve todo o trabalho de gestão da FPF, sob a direcção do Secretário-geral.

Artigo 72º Secretário-geral

1. O Secretário-geral é o coordenador do Secretariado Geral cabendo-lhe executar as deliberações da Direcção.
2. O Secretário-geral é contratado pela Direcção, em regime de comissão de serviço, sob proposta do Presidente, tendo que possuir reconhecida competência para o exercício das suas funções.
3. Ao Secretário-geral não são aplicáveis as disposições relativas à suspensão de mandato e de cessação de funções dos titulares dos órgãos previstas nestes Estatutos.
4. O regime remuneratório do Secretário-geral é estabelecido pela Direcção da F.P.F.
5. O Secretário-geral da F.P.F. é responsável por:

1. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
2. Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Comité de Emergência;
3. Organizar as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;
4. Elaborar as actas das reuniões da Direcção e do Comité de Emergência, com o resultado das votações e respectivas declarações de voto;
5. Elaborar a estatística das faltas injustificadas nas Assembleias Gerais;
6. Elaborar e propor todos os regulamentos necessários para a prossecução do objecto da FPF;
7. Propor à Direcção o local, a calendarização e o número de equipas participantes nas competições da Federação Portuguesa de Futebol, sem prejuízo da competência delegada às Associações Distritais ou Regionais e à Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
8. Supervisionar a contabilidade e gerir a correspondência da FPF, assegurando os contactos com a FIFA e UEFA.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES

Artigo 73º Composição e funcionamento

1. O Órgão de Licenciamento de Clubes é composto pelo Órgão de Primeira Instância e por um órgão de recurso.
2. O Órgão de Primeira Instância designa-se por OPI e dele fazem obrigatoriamente parte, pelo menos, um revisor oficial de contas e um advogado.
3. As decisões do Órgão de Primeira Instância devem ser fundamentadas de facto e de direito.
4. O Conselho de Justiça da FPF funciona como órgão de recurso para os efeitos do n.º 1.
5. O processo de licenciamento, a composição, as áreas de competência e o funcionamento do Órgão de Primeira Instância são definidos em regulamento próprio que, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela FIFA e pela UEFA, é aprovado pela Direcção da FPF.

CAPÍTULO VIII

DIRECTOR TÉCNICO NACIONAL

Artigo 74º Estatuto

1. O Director Técnico Nacional é contratado em regime de comissão de serviço, sob proposta do Presidente, tendo que possuir o mais elevado nível de qualificação de treinadores reconhecido pela UEFA, experiência da prática da modalidade e na área do futebol de formação, credibilidade, capacidade de comunicação e de liderança e ser reconhecido na modalidade.
2. Ao Director Técnico Nacional não são aplicáveis as disposições relativas à suspensão de mandato e de cessação de funções dos titulares dos órgãos previstas nestes Estatutos.
3. O regime remuneratório do Director Técnico Nacional é estabelecido pela Comissão de Remunerações prevista no artigo 52º, nº4.

Artigo 75º Funções

1. Compete ao Director Técnico Nacional apresentar à Direcção propostas relativas à formação dos agentes desportivos, futebol para todos, selecções nacionais, desenvolvimento dos jogadores e reestruturação dos quadros competitivos

nacionais, investigação e documentação, sendo assessorado pelas Comissões constituídas para cada área ou variante do futebol.

2. O Director Técnico Nacional não poderá ser o Seleccionador Nacional.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM E TRIBUNAL ARBITRAL

Artigo 76º Arbitragem

1. No seio da FPF é constituído, nos termos da Lei da Arbitragem, um Tribunal Arbitral para resolução de litígios, de dimensão nacional, entre sócios ou agentes desportivos ou entre estes e a Federação, que não caibam na jurisdição de outros órgãos.
2. A FPF reconhece as decisões arbitrais proferidas por tribunal arbitral constituído no âmbito de qualquer contrato colectivo de trabalho para a resolução de litígios de natureza laboral, bem como as proferidas pelas Comissões de Arbitragem da FPF e da LPFP para a resolução de questões relacionadas com a fixação da indemnização por formação e a aplicação do mecanismo de solidariedade.

Artigo 77º Tribunal Arbitral

1. O Tribunal Arbitral rege-se pelo disposto na Lei da Arbitragem, em tudo o que não esteja especialmente regulado nos números seguintes.
2. A intervenção do Tribunal Arbitral é requerida à Federação Portuguesa de Futebol no prazo de oito dias após o conhecimento dos factos donde emerge o litígio, sob pena de caducidade do direito de acção.
3. O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros, sendo dois nomeados pelas partes e um terceiro, que preside, cooptado por aqueles.
4. O Tribunal Arbitral funciona na sede da Federação Portuguesa de Futebol.
5. Com o requerimento inicial a parte peticionante nomeia o seu árbitro, invoca os factos, fundamenta o pedido, junta documentos e requer as diligências probatórias que julgue necessárias.
6. A parte demandada é citada para contestar, não sendo admitidos mais articulados.
7. O número máximo de testemunhas é três, todas a apresentar, e o seu depoimento é reduzido a escrito; o prazo para a prática dos actos é de oito dias.
8. O Presidente aprecia a eventual caducidade do direito de acção, o Tribunal Arbitral julga de facto e de direito e da sua decisão não cabe recurso.
9. O Tribunal Arbitral é dispensado de proceder ao depósito legal da decisão.

Artigo 78º Tribunal Arbitral do Desporto

1. O recurso das decisões finais e vinculativas do órgão de última instância da FIFA e da UEFA deve ser obrigatoriamente interposto no Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA.
2. A FPF envida esforços para o cumprimento, pelos seus Sócios e agentes desportivos, das decisões finais da FIFA, da UEFA e do Tribunal Arbitral do Desporto.

Artigo 79º Jurisdição

1. Salvo nos casos expressamente previstos na lei, é vedado à FPF, a qualquer um dos seus Sócios, aos agentes de jogadores e de jogos e aos demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns qualquer litígio da competência exclusiva da FIFA, da UEFA e da FPF.

2. A FPF é competente para decidir litígios de âmbito nacional, e a FIFA/UEFA tem a jurisdição sobre qualquer litígio de dimensão internacional.

CAPÍTULO X REGIME DISCIPLINAR

Artigo 80º Poder disciplinar

1. O poder disciplinar da FPF exerce-se sobre os Sócios, titulares de órgãos sociais, candidatos a cargos da FPF, delegados eleitos à assembleia da FPF e sobre os demais agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no objecto da FPF, nos termos do respectivo regime disciplinar.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal do Estado não inibe a FPF de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. As infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar.
4. As Associações Distritais ou Regionais exercem o poder disciplinar sobre as pessoas singulares e colectivas que participam, desenvolvam actividade ou desempenhem funções nas competições não profissionais de âmbito distrital ou regional reconhecidas pela FPF.

Artigo 81º Medidas Disciplinares

São apenas admissíveis as seguintes medidas disciplinares:

1. Para pessoas singulares e colectivas:
 1. Aviso;
 2. Repreensão;
 3. Multa;
 4. Devolução de prémios.
2. Para pessoas singulares:
 1. Advertência;
 2. Expulsão;
 3. Suspensão por jogos;
 4. Suspensão por tempo;
 5. Interdição de entrar nos balneários ou sentar no banco dos suplentes;
 6. Interdição de entrar num estádio;
 7. Interdição de exercer qualquer actividade relacionada com o futebol.
3. Para pessoas colectivas:
 1. Proibição de efectuar transferências;
 2. Realização de jogos à porta fechada;
 3. Realização de um jogo em território neutro;
 4. Interdição de jogar num determinado estádio;
 5. Anulação do resultado de um jogo;
 6. Exclusão de uma competição;
 7. Derrota;
 8. Dedução de pontos;
 9. Descida de divisão.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 82º Período do exercício ou ano económico

O exercício social da FPF tem início no dia um de Julho e termo no dia trinta de Junho do ano seguinte.

(Redacção segundo alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Maio de 2012)

Artigo 83º Orçamento

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento da FPF, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta de Junho de cada ano.
2. Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar o Orçamento da FPF.
3. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser superiores às despesas.
4. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.
5. Os desvios orçamentais são rectificados por Orçamento Suplementar.

(Redacção do número um, segundo alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Maio de 2012)

Artigo 84º Contabilidade

1. O sistema contabilístico da FPF obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direcção da FPF comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da FPF.

Artigo 85º Receitas

Constituem receitas da FPF, nomeadamente:

1. Os ganhos da actividade desportiva;
2. Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da FPF;
3. As multas impostas pelos órgãos para tal autorizados;
4. As quotizações dos Sócios;
5. Os subsídios e subvenções recebidos.

Artigo 86º Despesas

Constituem despesas da Federação Portuguesa de Futebol:

1. As estipuladas no orçamento da FPF;
2. Quaisquer outras para cumprimento do objecto da FPF.

Artigo 87º Auditores

1. A fiscalização das contas da FPF é efectuada pelo Conselho Fiscal e por um auditor externo e independente que realizam auditorias às contas aprovadas, de acordo com os princípios contabilísticos apropriados, e apresentam à Direcção e à Assembleia Geral relatórios referentes à actividade desenvolvida.
2. O auditor externo é nomeado pela Direcção por um período de quatro anos.
3. Os relatórios anuais a que se refere o nº 1 são enviados pelo auditor externo à UEFA.

Artigo 88º Quotizações dos sócios

1. A Assembleia Geral fixa o montante da quotização anual de 4 em 4 anos por recomendação da Direcção.
2. As quotizações dos Sócios são iguais para cada categoria e vencem no início de cada época desportiva.

3. A quotização anual dos novos Sócios, para o ano da sua admissão, é paga no prazo de 30 dias a partir da Assembleia Geral na qual tenham sido admitidos.

Artigo 89º Regularização de créditos

O crédito que a FPF detenha sobre algum dos seus Sócios pode ser debitado na sua conta.

Artigo 90º Taxas

A FPF pode exigir taxas pela organização de torneios e jogos não integrados nas competições da LPFP ou das Associações Distritais ou Regionais, nos termos fixados em Comunicado Oficial.

CAPÍTULO XII COMPETIÇÕES

Artigo 91º Licenciamento de Clubes

1. A Direcção da FPF aprova o Regulamento de Licenciamento que rege a participação dos Clubes nas competições organizadas pela FPF, pela UEFA e pela FIFA.
2. No âmbito das competições desportivas de carácter profissional, a competência para definir os requisitos de participação dos Clubes e SAD's é exercida pela LPFP com respeito pelas normas, regulamentos e directivas da FIFA e UEFA.

Artigo 92º Direitos

1. Nos termos dos Estatutos, normas e regulamentos da FIFA e da UEFA, a FPF é a única e exclusiva titular de todos os direitos relativos às competições e eventos por si organizados e que caibam na sua jurisdição, sem quaisquer restrições de tempo, lugar e conteúdo.
2. Estão incluídos nos direitos referidos no número anterior, nomeadamente, os direitos de autor, financeiros, de registo audiovisual ou de rádio, de reprodução e transmissão, de multimédia, de marketing e publicidade.
3. Cabe à Direcção aprovar um regulamento sobre o modo da utilização dos direitos referidos no presente artigo, definindo se deve ser feita por si, em conjunto com terceiros ou em exclusivo por terceiros, protegendo em qualquer caso os direitos próprios de cada um dos Sócios Ordinários da FPF.
4. A titularidade dos direitos da Taça da Liga cabe à respectiva entidade organizadora, com respeito pelos normativos adoptados pela FIFA, UEFA e FPF.

Artigo 93º Autorização

A FPF e os seus Sócios são os únicos e exclusivos responsáveis pela autorização da distribuição de imagens e sons, através de qualquer meio ou forma, de jogos de futebol e eventos que caibam na respectiva jurisdição.

Artigo 94º Competições

1. A Federação Portuguesa de Futebol organiza e coordena, nomeadamente as seguintes competições a realizar em território nacional:
 1. Competições oficiais de futebol masculino:
 - a. Campeonato Nacional da I Divisão;
 - b. Campeonato Nacional da II Divisão de Honra;
 - c. Campeonato Nacional da II Divisão;
 - d. Campeonato Nacional da III Divisão;
 - e. Taça de Portugal;

- f. Super Taça Cândido Oliveira;
 - g. Taça da Liga;
 - h. Campeonato Nacional de Futebol de Praia;
 - i. Taça de Portugal de Futebol de Praia;
2. Competições oficiais de futebol feminino de seniores:
 - a. Campeonato Nacional;
 - b. Campeonato de Promoção;
 - c. Taça de Portugal.
 3. Competições oficiais de Juniores:
 - a. Campeonato Nacional de Juniores A da I Divisão;
 - b. Campeonato Nacional de Juniores A da II Divisão;
 - c. Campeonato Nacional de Juniores B (Juvenis);
 - d. Campeonato Nacional de Juniores C (Iniciados);
 - e. Campeonato Nacional de Juniores D (Infantis);
 - f. Taça de Portugal de Juniores E (Escolas);
 4. Competições oficiais de Futsal:
 - a. Campeonato Nacional da 1ª Divisão;
 - b. Campeonato Nacional da 2ª Divisão;
 - c. Campeonato Nacional da 3ª Divisão;
 - d. Taça de Portugal;
 - e. Super Taça Nacional;
 - f. Taça Nacional Feminina Seniores;
 - g. Taça Nacional de Juniores A masculinos;
 - h. Taça Nacional de Juniores B masculinos.
2. A Direcção da FPF:
 1. Reconhece às Associações Distritais ou Regionais a competência para organizar campeonatos distritais ou regionais, em todas as variantes masculinas e femininas de futebol, que não podem interferir com as competições organizadas pela FPF.

Único: Para efeitos do número anterior, são reconhecidas, sem prejuízo de outras que venham a organizar de âmbito distrital ou regional as seguintes competições e provas:

 - i. Campeonato Pró-nacional;
 - ii. Campeonato Distrital da Divisão de Honra;
 - iii) Campeonato Distrital da 1ª Divisão;
 - iv) Campeonato Distrital da 2ª Divisão;
 - v) Campeonato Distrital da 3ª Divisão;
 - vi) Campeonato Distrital da 4ª Divisão;
 - vii) Campeonato Distrital de Juniores da Divisão de Honra, da 1ª e 2ª Divisões de Juniores: "A", "B", "C", "D", "E";
 - viii) Provas Extraordinárias;
 - ix) Provas inter-associativas e outras de âmbito Regional.
 2. Reconhece à LPFP a competência para organizar o Campeonato Nacional da I Divisão, Campeonato Nacional da II Divisão de Honra e a Taça da Liga, que não podem interferir com as competições organizadas pela FPF.
 3. Pode reconhecer outras competições, mediante protocolo que respeite os princípios, as deliberações e os regulamentos e decisões da UEFA e da FIFA.
 3. As competições organizadas pela FPF têm prioridade a nível de calendário.
 4. As competições previstas no nº 1.1., alíneas h) e i), podem ser organizadas, por delegação da Direcção da FPF, por entidade que se obrigue a cumprir os estatutos, princípios, regulamentos e decisões da UEFA/FIFA.

CAPÍTULO XIII

JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 95º Jogos e competições internacionais

1. A competência para a autorização ou organização de jogos internacionais e de competições entre Selecções, Clubes ou Sociedades Desportivas, pertencentes a diferentes federações ou ligas, cabe exclusivamente à FIFA ou à UEFA.
2. Não é permitida a realização de jogo ou competição internacional sem autorização prévia da FIFA ou UEFA, nos termos da regulamentação aplicável.
3. A FPF está obrigada a respeitar o calendário internacional de jogos estabelecido pela FIFA.

Artigo 96º Contactos Desportivos

À FPF não é permitido organizar, realizar jogos ou estabelecer contactos desportivos com federações não membros da FIFA ou da UEFA, com Associações que tenham sido suspensas pela FIFA ou pela UEFA, ou com membros provisórios de uma Confederação sem aprovação prévia da FIFA ou da UEFA.

Artigo 97º Aprovação

Os Clubes filiados nas Associações Distritais ou Regionais não podem pertencer nem participar em competições que se realizem no território de outra Federação sem a autorização da FPF, da outra Federação e da FIFA ou da UEFA.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 98º Dissolução

A Federação Portuguesa de Futebol dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por quatro quintos dos delegados.

Artigo 99º Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

Artigo 100º Integração

O Regulamento Eleitoral é parte integrante dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 101º Adaptação de estatutos

Os Sócios Ordinários estão obrigados a adaptar os seus estatutos aos presentes e a enviá-los à FPF no prazo de seis meses contados da publicação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 102º Entrada em vigor

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 19 de Março de 2011 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

Artigo 103º Norma Transitória

Os actuais órgãos sociais exercem o seu mandato até à tomada de posse dos órgãos sociais que vierem a ser eleitos no primeiro acto eleitoral realizado ao abrigo do artigo 24º dos presentes estatutos.

ANEXO

Bandeira Oficial FPF



Insignia FPF





Regulamento Eleitoral

Federação Portuguesa de Futebol

Escritura Pública realizada a 24 de Maio de 2011

Capítulo I

SECÇÃO I

Artigo 1º Âmbito de aplicação

Artigo 2º Princípios gerais

Artigo 3º Delegados

Artigo 4º Órgãos sociais

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral

Artigo 5ª Composição e competência

Artigo 6º Convocatória e quórum

Artigo 7º Deliberações

Artigo 8º Impedimentos

Capítulo II

Eleição dos Delegados

SECÇÃO I

Elegibilidade

Artigo 9º Requisitos Gerais

Artigo 10º Requisitos Especiais

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 11º Da competência

Artigo 12º Procedimento

Artigo 13º Acta

Artigo 14º Substituição dos delegados

Capítulo III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Candidaturas

Artigo 15º Envio das candidaturas

Artigo 16º Listas

Artigo 17º Análise das candidaturas

Artigo 18º Órgão de recurso

Artigo 19º Identificação

Artigo 20º Publicação

SECÇÃO II

Voto

Artigo 21º Boletins de voto

Artigo 22º Urnas

Artigo 23º Cabines de voto

Artigo 24º Exercício do direito de voto

Artigo 25º Reclamações

SECÇÃO III

Escrutínio

Artigo 26º Validade do escrutínio

Artigo 27º Método de eleição

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 28º Prazos

Artigo 29º Integração

Artigo 30º Regime subsidiário

Artigo 31º Início de vigência

Parte Geral
SECÇÃO I
Eleições

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Federação Portuguesa de Futebol.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 2º Princípios gerais

Nas eleições dos delegados e órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º Delegados

São cinquenta e cinco os delegados da Federação Portuguesa de Futebol de acordo com o seguinte:

1. Vinte (20) delegados são representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza profissional;
2. Oito (8) delegados são representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional;
3. Sete (7) delegados são representantes dos clubes participantes em competições de âmbito Distrital ou Regional;
4. Cinco (5) delegados são representantes dos jogadores profissionais;
5. Cinco (5) delegados são representantes dos jogadores amadores;
6. Cinco (5) delegados são representantes dos treinadores das competições profissionais e não profissionais;
7. Cinco (5) delegados são representantes dos árbitros dos quadros nacionais e distritais ou Regionais.

Artigo 4º Órgãos Sociais

São eleitos em Assembleia Geral da FPF os seguintes órgãos sociais:

1. Presidente.
2. Direcção.
3. Mesa da Assembleia Geral.
4. Conselho de Justiça.
5. Conselho de Disciplina.
6. Conselho de Arbitragem.
7. Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral

Artigo 5º Composição e competência

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da FPF devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos sociais da FPF e, nomeadamente:

1. Aplicar e cumprir os estatutos, directivas e regulamentos da FPF, da UEFA e da FIFA;
2. Divulgar a informação necessária;
3. Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eleitoral;
4. Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
5. Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;
6. Atribuir um número de identificação a cada uma das listas candidatas;
7. Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio www.fpf.pt;
8. Proceder à abertura da votação;
9. Proceder ao escrutínio;
10. Redigir e assinar a acta das eleições;
11. Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio www.fpf.pt e à sua afixação na sede da FPF.

Artigo 6º Convocatória e quórum

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.

Artigo 7º Deliberações

1. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, e no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de acta assinada pelos seus membros.

Artigo 8º Impedimentos

1. Um membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respectivas eleições.
2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efectuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no nº1.

CAPÍTULO II

Eleição dos Delegados

SECÇÃO I

Elegibilidade

Artigo 9º Requisitos Gerais

1. Só pode ser eleito delegado da Federação Portuguesa de Futebol quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
 1. Não seja delegado por inerência;
 2. Não seja titular de órgão social da FPF;
 3. Seja maior de dezoito anos;
 4. Tenha residência em território nacional;
 5. Não seja devedor da FPF;
 6. Não esteja afectado por qualquer incapacidade de exercício;
 7. Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;

8. Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
 9. Não tenha sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. O Clube ou Sociedade Desportiva que indique o candidato a delegado não pode, igualmente, ser devedor da FPF e tem que ter a sua sede em território nacional.

Artigo 10º Requisitos especiais

1. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza profissional são indicados por clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.
2. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional são indicados por clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.
 1. Os delegados representantes dos clubes das competições nacionais de natureza não profissional só podem ser submetidos a sufrágio desde que consigam reunir a subscrição de pelo menos cinco assinaturas do universo dos Clubes ou Sociedades Desportivas do círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura;
 2. Os Clubes ou sociedades desportivas participantes em competições nacionais de natureza não profissional não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado a eleger para as competições de natureza não profissional;
3. Os delegados representantes dos clubes ou sociedades desportivas participantes em competições de âmbito regional ou distrital são indicados por clubes ou sociedades desportivas que participem nessas competições.
 1. Os delegados representantes dos clubes das competições de âmbito regional ou distrital só podem ser submetidos a sufrágio desde que consigam reunir a subscrição de pelo menos dez assinaturas do universo dos Clubes ou Sociedades Desportivas do círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura;
 2. Os Clubes ou sociedades desportivas participantes em competições de âmbito regional ou distrital não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado a eleger para as competições de âmbito regional ou distrital.
4. Os delegados representantes dos jogadores profissionais deverão ter sido, praticantes de futebol com contrato de trabalho desportivo registado na FPF.
5. Os delegados representantes dos jogadores amadores deverão ter sido, praticantes de futebol amadores federados.
 1. Os delegados representantes dos jogadores amadores só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos vinte cinco jogadores dessa mesma categoria pertencentes ao círculo da Associação Regional ou Distrital onde apresentam a sua candidatura;
 2. Os jogadores amadores não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado que irá representar a sua classe;
6. Os delegados representantes de treinadores deverão ter sido, treinadores devidamente habilitados pela FPF.
7. Os delegados representantes dos árbitros terão que ter estado integrados no quadro de árbitros da FPF ou no quadro de árbitros de Associação Distrital ou Regional, ou terem sido dirigentes da APAF, de um conselho ou comissão de arbitragem nacional, regional ou distrital.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 11º Da competência

A Federação Portuguesa de Futebol delega:

1. Na Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LFPF) a competência para a eleição dos delegados referidos no n.º 1 do artigo 3º;
2. Nas Associações Distritais ou Regionais a competência para a eleição dos delegados referidos nos números 2, 3 e 5 do artigo 3º;
3. No Sindicato de Jogadores de Futebol Profissional (SJFP) a competência para a eleição dos delegados referidos no n.º 4 do artigo 3º;
4. Na Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF) a competência para a eleição dos delegados referidos no n.º 6 do artigo 3º;
Único: Os 5 (cinco) delegados representantes dos treinadores das competições profissionais e não profissionais serão distribuídos da seguinte forma:
 - a. 1 (um) delegado representante do futebol profissional;
 - b. 1 (um) delegado representante dos campeonatos nacionais de futebol;
 - c. 1 (um) delegado representante dos campeonatos nacionais de futsal;
 - d. 1 (um) delegado representante das provas distritais de futebol;
 - e. 1 (um) delegado representante das provas distritais de futsal.
5. Na Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF) a competência para a eleição dos delegados referidos no n.º 7 do artigo 3º.
Único: Os 5 (cinco) delegados representantes dos árbitros das competições profissionais e não profissionais serão distribuídos da seguinte forma:
 - a. 1 (um) delegado representante do futebol profissional;
 - b. 1 (um) delegado representante dos campeonatos nacionais de futebol;
 - c. 1 (um) delegado representante dos campeonatos nacionais de futsal;
 - d. 2 (dois) delegados representantes das provas distritais
6. A determinação das oito, sete e cinco Associações Distritais ou Regionais com competência para a eleição dos delegados a que se refere o n.º 2 supra, é feita mediante deliberação tomada em plenário das Associações a realizar no prazo máximo de quinze dias contados da fixação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 5º.
7. Inexistindo deliberação, as Associações Distritais ou Regionais são determinadas por sorteio a realizar, pelos serviços da FPF, da seguinte forma:
 - a) Das vinte e duas Associações Distritais ou Regionais são sorteadas oito para a eleição dos delegados a que se refere o n.º 2 do artigo 3º;
 - b) Das catorze Associações Distritais ou Regionais restantes são sorteadas sete para a eleição dos delegados a que se refere o n.º 3 do artigo 3º;
 - c) Das sete Associações Distritais ou Regionais restantes são sorteadas cinco para a eleição dos delegados a que se refere o n.º 5 do artigo 3º.

Artigo 12º Procedimento

1. A Comissão Eleitoral da FPF fixa o prazo dentro do qual os Sócios Ordinários da FPF devem:
 1. Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;
 2. Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência, e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.
 3. Caso a Comissão Eleitoral verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 9º e 10º deste Regulamento comunica, de imediato, ao Sócio Ordinário em causa para que este proceda à respectiva substituição.
2. A Comissão Eleitoral depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.

Artigo 13º Acta

À Comissão Eleitoral compete a elaboração da acta com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria e do Sócio Ordinário responsável pela sua eleição.

Artigo 14º Substituição de delegados

-
1. Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito é o mesmo substituído pelo 1º suplente indicado para cada competição, área ou categoria.
 2. O delegado por inerência que cesse o seu mandato como presidente de Sócio Ordinário da FPF é substituído pelo seu sucessor.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais
SECÇÃO I
Candidaturas

Artigo 15º Envio das candidaturas

As candidaturas devem dar entrada no Secretariado Geral da FPF no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 16º Listas

1. As listas para os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial.
2. A lista do Presidente, Direcção e Mesa da Assembleia Geral é encabeçada pelo candidato a Presidente, constituída por catorze candidatos a efectivos sendo os onze primeiros efectivos da Direcção e os restantes da mesa, indica seis suplentes para aquele órgão e dois para este e deve ser acompanhada das linhas gerais do programa a desenvolver.
3. As listas para o Conselho de Justiça e Conselho Fiscal devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efectivos ou suplentes.
4. As listas referidas no número anterior devem ser compostas pelo número de efectivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol e pelos suplentes em número igual a pelo menos metade dos efectivos, para que seja possível a eleição dos efectivos e dos suplentes para cada um destes órgãos.
5. As listas para o Conselho de Justiça e para o Conselho de Disciplina são compostas por pessoas licenciadas em direito.
6. As listas para o Conselho de Arbitragem e para o Conselho de Disciplina são encabeçadas pelos candidatos a Presidente e constituídas por um número de candidatos equivalente à soma do número de efectivos com o dos suplentes, que corresponde a metade daqueles, para cada secção, por forma a que seja possível a eleição dos efectivos e dos suplentes para cada um destes órgãos e para cada uma das suas secções.
7. A lista para o Conselho de Arbitragem deve integrar um número, nunca inferior, a cinco candidatos que tenham exercido a função de árbitro de futebol no decurso, pelo menos, de cinco anos.
8. O primeiro candidato das listas para o Conselho Fiscal deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
9. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPF.
10. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstractamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 17º Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral analisa, no prazo de dez dias úteis, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente regulamento eleitoral.
3. São rejeitados os candidatos que sendo delegados se proponham a mais do que uma lista ou não cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 9º.

4. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de dois dias úteis da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
5. Findo o prazo previsto no número anterior a Comissão Eleitoral faz operar as rectificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.

Artigo 18º Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no nº 1 ou do número anterior, conforme o caso.

Artigo 19º Identificação

A cada lista aceite é atribuído um número, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços do Secretariado Geral da FPF.

Artigo 20º Publicação

As listas aceites devem ser publicadas no sítio www.fpf.pt.

SECÇÃO II

Voto

Artigo 21º Boletins de voto

1. Os boletins de voto são fornecidos pela FPF, sendo impressos tantos tipos de boletins quantas as listas existentes.
2. Os boletins de voto devem ser de forma rectangular, com a dimensão A5 para neles conter a indicação dos números identificadores de cada lista e os nomes dos respectivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com cores distintas para cada uma das listas submetidas a votação, conforme fixação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22º Urnas

1. No acto eleitoral existirá uma mesa de voto com as urnas necessárias, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes para os cargos de:
 1. Presidente, Direcção e mesa da Assembleia Geral;
 2. Conselho de Justiça;
 3. Secções do Conselho de Disciplina;
 4. Secções do Conselho de Arbitragem;
 5. Conselho Fiscal.
2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos delegados presentes.

Artigo 23º Cabines de voto

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que garanta o voto secreto.

Artigo 24º Exercício do direito de voto

1. Com a identificação do delegado a Comissão Eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão ou secção a eleger.

2. Após a entrega dos boletins de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro um boletim de voto para cada conjunto de órgãos, órgão ou secção.
3. Em seguida, o delegado deve depositar na urna respectiva o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo o presidente da Comissão Eleitoral verificar que em cada urna e por cada delegado não é depositado mais do que um boletim.
4. Após o exercício do direito de voto deve o delegado assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

Artigo 25º Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do acto eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afecta o normal desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.

SECÇÃO III

Escrutínio

Artigo 26º Validade do escrutínio

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.

Artigo 27º Método de eleição

Nas eleições para os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol deve respeitar-se o disposto nos números seguintes:

1. As listas para a eleição dos órgãos referidos no artigo 4º devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, arredondado por defeito para a unidade, não podendo cada um deles subscrever mais do que uma lista para cada órgão.
2. Fora dos casos previstos no presente Regulamento ou nos Estatutos da FPF nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista.
3. O Presidente, a Direcção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em lista única e por maioria simples.
4. Em caso de empate procede-se de imediato a segundo sufrágio ao qual concorrem apenas as duas listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura.
5. Se nenhuma lista for eleita é reaberto o processo.
6. A eleição para o Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho de Arbitragem e Conselho Fiscal é efectuada de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 28º Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 29º Integração

1. O presente regulamento é parte integrante dos Estatutos da FPF, em conformidade com o artigo 100º desses estatutos.
2. As propostas para a alteração do Regulamento Eleitoral são aprovadas por três quartos dos delegados presentes, de acordo com o estipulado no artigo 42, n.º 2 dos Estatutos da FPF.

Artigo 30º Regime Subsidiário

Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

Artigo 31º Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol.